



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO  
ENTRE A LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO  
GRANDE - LIENCA E A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO  
DO SUL**

PROCESSO Nº 85/008796/2023

INTERESSADO: **LIGA DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE CAMPO  
GRANDE - LIENCA**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho  
de 2014

OBJETO: Apoiar a Realização dos desfiles das seis escolas de samba do  
grupo único e uma escola de samba.

PERÍODO: 10 A 13 de fevereiro de 2023

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de  
cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando que a inexigibilidade para a LIENCA se fundamenta na sua  
legitimidade para organizar e executar o Carnaval em Campo  
Grande/MS, juntamente com as escolas de samba envolvidas. A  
experiência acumulada ao longo dos anos conferiu à LIENCA a expertise  
necessária para assegurar a autenticidade, qualidade e sucesso do  
evento, além de fortalecer os laços com a comunidade.

A decisão de dispensar o chamamento público reflete o  
comprometimento da LIENCA com a preservação cultural, a inclusão  
social e o desenvolvimento econômico local, além do que a Liga é a única



entidade legítima para organizar e executar o Carnaval 2024, haja vista que as escolas de samba da Capital são a ela vinculadas. Ao enfatizar que todos os adereços, fantasias e alegorias serão produzidos pela própria comunidade, a entidade não apenas reforça a riqueza cultural do Carnaval de Rua, mas também proporciona uma via única para a comunidade carente obter renda extra.

Considerando, conforme se depreende dos pareceres técnicos, ser a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos pareceres técnicos e documentos acostados nos autos, considero que as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: [presidencia@fcms.ms.gov.br](mailto:presidencia@fcms.ms.gov.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL